

# Termo de Referência 37/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT	ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA	16/10/2024 12:34 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		SEI 9749.2023-1

## 1. Definição do objeto

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e suas alterações ou novas normas que surgirem, apresentamos a seguir as diretrizes básicas que têm por objetivo estabelecer os requisitos preliminares para o registro de preços, visando à contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho e Perícias Médicas.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para fins de execução, atualização e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização dos exames ocupacionais periódicos quando solicitado pela contratante; de gerenciamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (antigo PPRA); para a disponibilização de profissionais especialistas nas áreas médicas ou odontológica indicadas no Anexo III para compor as Juntas Médicas Periciais dos servidores deste Regional e de seus dependentes, conforme demandado pela contratante; para disponibilização de profissionais da área de saúde especificados no Anexo III para emissão de parecer técnico, quando solicitado pela contratante, e para emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, quando solicitado pela contratante.

1.2. O Tribunal não se obriga a adquirir os serviços do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo III, podendo realizar licitação específica para aquisição dos serviços, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

2.1. O artigo 7º, inc. XXII, da Constituição Federal, assim como o Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei 8.112/1990, prevê a realização de exames médicos periódicos de servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.2. As Normas Regulamentadoras nº 5, nº 7 e nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, prevê a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Ainda a Norma

Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece as disposições gerais e o gerenciamento de riscos ocupacionais, cuja avaliação de riscos constará do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR da organização, e subsidiará a elaboração do PCMSO.

2.3. O gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a abertura de prontuário possibilitará a gestão do absenteísmo motivado por doenças ou acidentes potenciais relacionados ao trabalho, uma vez que permitirá o levantamento das doenças com maior ocorrência no ambiente de trabalho e oportunizará a realização de ações preventivas e de intervenções necessárias.

2.4. O Tribunal não conta com os profissionais e instrumentos necessários para a identificação e classificação de riscos ocupacionais por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como para o gerenciamento, atualização e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, fazendo-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada e qualificada.

2.5. A prevenção e a manutenção do ambiente de trabalho livre de riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores é dever da empresa, devendo a análise, reavaliação e ajustes necessários ser periódica, a fim de contemplar possíveis alterações ambientais. Nesse ponto, destacamos que a orientação dos servidores quanto a prevenção de riscos à saúde constitui um importante instrumento auxiliar desse trabalho.

2.6. A contratação dos serviços de perícia médica visa atender eventuais demandas para a composição de Juntas Médicas Periciais que se fizerem necessárias para avaliação presencial dos servidores, nas áreas e especialidades descritas no Anexo III, tendo em vista o reduzido número de profissionais médicos deste Tribunal, a necessidade de eventual composição da Junta por médico especialista conforme o caso, e as tentativas frustradas de celebração de convênios ou acordos com outros órgãos e entes para a disponibilização de profissionais médicos para composição das perícias médicas por junta, quando necessária.

2.7. Em razão da inviabilidade de prévia definição da quantidade exata dos serviços a serem prestados, haja vista que a quantificação depende da ocorrência de fatos futuros, e visando ampliar a competitividade e a obtenção de valores mais vantajosos para a Administração, apresenta-se o presente termo de referência a subsidiar o respectivo procedimento licitatório.

2.8. Os objetivos da contratação almejada são:

2.8.1. O gerenciamento e atualização do PGR (antigo PPRA), a execução, atualização e gerenciamento do PCMSO, e a orientação dos servidores quanto à prevenção de riscos à saúde.

2.8.2. Viabilizar a qualidade de vida dos servidores, mediante a promoção de um ambiente de trabalho saudável e livre dos riscos associados às atividades no âmbito do TRE-MT.

2.8.3. A realização de perícias oficiais, se houver, por meio da contratação de um profissional especialista em qualquer uma das áreas médicas existentes, conforme solicitação da Junta Médica Oficial do TRE-MT, a fim de compor e realizar a respectiva perícia médica.

2.8.4. A emissão de parecer técnico por profissionais da área de saúde, sempre que necessário ou conforme demandado pelos peritos que compõem a Junta Médica Oficial.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados sob a égide das normas regulamentadoras vigentes à época da contratação.

##### 3.1. Do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (antigo PPRA):

3.1.1. O gerenciamento e a atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (antigo PPRA) dependerá da realização de vistoria técnica a ser realizada de forma presencial nas unidades e locais a serem indicados pelo TRE, para fins de reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laboral.

3.1.2. A atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (antigo PPRA) deverá ser realizada por equipe técnica especializada, sob a responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

3.1.3. A atualização deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência, devendo a empresa a ser contratada observar tais locais de trabalho do TRE-MT no momento de apresentação da sua proposta de preços, considerando para fins de proposta de preços a atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (antigo PPRA) em todos os locais listados no Anexo I, conforme item constante do Anexo III.

3.1.4. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá ser atualizado em todas as unidades em que houver alteração do local de trabalho, quando solicitado pelo TRE-MT, devendo ser considerado, para fins de pagamento proporcional ao serviço executado, o valor unitário contratado para a execução de tais serviços nos locais indicados neste Termo de Referência.

3.1.5. O PGR deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PGR atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da Norma Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.6. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR é constituído do gerenciamento de riscos ocupacionais, implementado por unidade ou atividade, e será elaborado por meio de:

- a) Levantamento preliminar de perigos nas unidades do TRE-MT;
- b) Identificação de perigos, incluindo a descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, identificação das fontes ou circunstâncias e indicação do grupo de funcionários sujeitos aos riscos;
- c) Avaliação de riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados, indicando o nível de risco ocupacional e sua classificação;
- d) Elaboração do inventário de riscos ocupacionais;
- e) Definição do controle dos riscos e das medidas de prevenção associados aos riscos identificados;
- f) Definição do plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, para fins de controle e gestão dos riscos e perigos detectados nas unidades.

3.1.6.1. Para fins do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, deverão ser observados os dispositivos contidos na Norma Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.7. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, a Constituição Federal de 1988 e as Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

3.1.8. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

## **3.2. Do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO:**

3.2.1. Para fins de execução e gerenciamento do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador do Programa deverá se basear nas informações apresentadas no PGR;

3.2.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

3.2.3. A Contratada elaborará o PCMSO e realizará os exames médicos periódicos especificados neste instrumento para todos os servidores efetivos ativos e servidores comissionados sem vínculo do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato.

3.2.4. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares, se necessário.

3.2.5. A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

3.2.6. A realização dos exames periódicos ocorrerá mediante convocação feita pela Secretaria de Gestão de Pessoas de acordo com a programação definida pela Administração, nos termos do Decreto nº 6.856/2009.

3.2.7. Os exames médicos periódicos serão realizados pela empresa contratada, ressalvadas as hipóteses em que o servidor apresentar os exames realizados nos últimos 3 (três) meses, devendo a empresa a ser contratada indicar, para fins de avaliação clínica pelo Médico do Trabalho, qual o prazo razoável para os demais exames (mamografia, citologia oncológica e avaliação oftalmológica).

3.2.8. Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, e aqueles descritos na Norma regulamentadora NR-7, seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009.

3.2.9. Para a realização das consultas e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional o médico do trabalho deverá estar à disposição nas dependências do TRE-MT, conforme cronograma a ser apresentado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social. Em situações excepcionais e previamente ajustadas, o médico do trabalho poderá estar à disposição na empresa contratada, hipótese em que o servidor se deslocará até a empresa para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais, quando necessário.

3.2.10. Para a realização das consultas e dos exames periódicos dos servidores lotados nas unidades do interior, a contratada poderá, em situações previamente ajustadas com a Contratante, deslocar médico para as unidades do interior para a realização das consultas ou firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a esse serviço na própria cidade de lotação do servidor. Nesta hipótese, os exames complementares necessários também deverão ser realizados na cidade de lotação do servidor, salvo se não houver prestador do serviço na cidade de lotação do servidor.

3.2.11. Para cada exame clínico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em três (03) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor na Seção de Atenção à Saúde do TRE-MT, juntamente com o prontuário clínico individual previsto no item 5.1.4. deste Termo de Referência.

3.2.12. Tendo em vista a lotação e o quadro de pessoal atual estima-se a realização dos exames ocupacionais periódicos anualmente para servidores com idade acima de quarenta e cinco anos, e a cada dois anos para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos, conforme quantitativo estimado constante do Anexo II.

### **3.3. Da Perícia Médica ou Odontológica e dos Pareceres Técnicos**

3.3.1. Para fins de realização de perícia médica ou odontológica, singular ou por junta médica oficial, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar 01 (um) ou mais profissionais nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia, Hematologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Odontologia, ou quaisquer outras especialidades médicas ou odontológicas, a depender de cada caso a ser avaliado por perícia singular ou pela Junta, com vistas à avaliação presencial dos servidores do quadro ou de seus dependentes, com a consequente subscrição dos correspondentes laudos periciais.

3.3.2. Caso a Junta Médica Oficial entenda necessária a avaliação por profissionais de saúde de diversas áreas de conhecimento, para contribuir para a avaliação pericial com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação, poderá ser solicitado tal prestação de serviço por profissionais das seguintes áreas: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia etc., ou quaisquer outras áreas de saúde, hipótese em que o profissional deverá seguir os prazos e demais regras previstas neste termo de referência.

3.3.3. O processamento da perícia seguirá o que dispõe a Lei nº 8.112/90, o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotado pelo TRE-MT por meio da Res. TRE-MT nº 1647/2015, e, ainda, a regulamentação e/ou normas vigentes acerca da concessão de qualquer benefício aos servidores e/ou aos dependentes que demandem avaliação médica pericial.

3.3.4. A contratação poderá efetivar-se para completar o quantitativo de peritos necessários para compor Junta Médica Oficial ou para os casos em que o Tribunal necessitar de avaliação por médico especializado em virtude da complexidade do caso a ser analisado.

3.3.5. Para realização das perícias será solicitada à empresa a ser contratada a presença dos profissionais médicos em quantidade, data, local e horário previamente estabelecidos, conforme demanda apresentada pela unidade de saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

3.3.6. A empresa a ser contratada disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da unidade de saúde do TRE-MT, horário e data para a marcação de perícia médica em, pelo menos, 02 dias úteis da semana.

3.3.7. Os instrumentos necessários à execução dos serviços correrão por conta da empresa a ser contratada.

3.3.8. Os profissionais indicados para realização das perícias e/ou para emissão de pareceres técnicos, deverão estar registrados no Conselho Profissional correspondente, na respectiva especialidade, e não podem estar respondendo a processo ético-disciplinar.

3.3.9. O laudo ou relatório pericial e sua conclusão devem ser datados e assinados para encaminhamento por e-mail ao endereço: [cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br), e, também, por escrito endereçado à Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, prédio da Casa da Democracia, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá-MT, CEP: 78049-941, em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica. Se houver divergência na conclusão, está deverá ser apresentada em separado.

3.3.10. O laudo pericial deverá estar de acordo com os requisitos previstos no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, sob pena de ser recusado. Nesse caso, a empresa a ser contratada deverá apresentar novo laudo, devidamente ajustado, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação da recusa.

3.3.11. Caso a Junta Médica Oficial composta pelo profissional médico indicado pela empresa a ser contratada necessite de complementação de exames, ou quaisquer outros esclarecimentos/documentos para a conclusão do laudo pericial, será considerado, para fins de pagamento, continuidade da avaliação inicial, não gerando pagamento em duplicidade.

3.3.12. Poderão ser solicitadas as seguintes avaliações periciais para fins de:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) reversão de aposentadoria por invalidez;
- c) readaptação funcional;
- d) mudança de lotação por motivo de saúde (remoção, relotação);
- e) licença para tratamento da própria saúde;
- f) concessão de pensão a beneficiário inválido ou portador de deficiência;
- g) isenção de imposto de renda na fonte sobre proventos de aposentadoria e pensões (portadores de doenças especificadas em lei);
- h) remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse do Tribunal ou seccional, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge ou companheiro ou do dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional;
- i) revisão de aposentadoria com proventos proporcionais, para constatação de invalidez por doença especificada em lei;
- j) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- k) informação em processos administrativos disciplinares;

l) concessão de horário especial para servidor portador de deficiência ou para servidor com familiar portador de deficiência, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 9.527/1997;

m) reavaliações médicas periciais periódicas no caso de servidor aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ou integrais, e servidor removido por motivo de sua saúde ou de pessoa da família que ensejou a remoção do servidor; e

n) concessão de condições especiais de trabalho, estabelecidas na Resolução CNJ 343/2020, nas situações em que for necessária a avaliação por médico especialista a ser contratado;

o) outras solicitações em que se justifique a sua execução.

3.3.13. A perícia médica poderá ser realizada em clínicas, hospitais etc., ou no domicílio do periciando residente em Cuiabá e Várzea Grande/MT, quando houver impossibilidade de deslocamento e a critério dos médicos do TRE-MT.

#### **3.4. Do Laudo Técnico do Ambiente do Trabalho - LTCAT**

3.4.1. Caberá à empresa a ser contratada a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, nos termos das NR 07, 09 e 15 do MTE, quando solicitado pela contratante.

### **4. Requisitos da contratação**

4.1. Os requisitos para a contratação são os relacionados à habilitação, critérios de julgamento da proposta a ser apresentada, bem como à fiel execução dos serviços que vierem a ser contratados, observando-se prazos, demandas, profissionais habilitados, e demais obrigações listadas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. O local de prestação dos serviços encontra-se listado neste Termo e seus Anexos.

### **5. Modelo de execução do objeto**

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

5.1. No **PCMSO**, o médico do trabalho, vinculado à empresa a ser contratada, deverá:

5.1.1. Executar exames ocupacionais periódicos em todos os servidores, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames clínicos ocupacionais;

5.1.2. Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a unidade de saúde do TRE-MT para possíveis mudanças de atividades;

5.1.3. Coordenar o PCMSO;

5.1.4. Elaborar e registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos realizados, avaliação clínica e exames complementares, relacionando todas as queixas detectadas na avaliação clínica, bem como as conclusões e medidas aplicadas, sob a responsabilidade do Médico Coordenador, o qual ficará arquivado na unidade de saúde do TRE-MT por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

5.1.5. Avaliar, na realização dos exames periódicos, o servidor em consulta após a realização dos exames para a emissão do ASO;

5.1.6. Na coordenação, atualização e execução do PCMSO, a empresa a ser contratada deverá:

a) Mapear e registrar as doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer dados estatísticas destinados a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;

b) Mapear as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;

- c) Prestar os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRE-MT, quanto à implementação do PCMSO;
- d) Elaborar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;
- e) Emitir relatório mensal e ao término de cada 12 meses de vigência da prestação dos serviços, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. No relatório deverá contemplar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante o período de execução dos serviços. O relatório final deverá discriminar o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, além de estatísticas de resultados obtidos quanto às queixas metabólicas, ortopédicas e psicossomáticas detectadas entre servidores da Sede e dos Cartórios Eleitorais, separadamente, incluindo sugestão para discussão junto à Instituição;
- f) Coordenar, manter, atualizar, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade com a legislação vigente;
- g) Os resultados dos exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma diretamente ao respectivo servidor, quando será então atestado o seu recebimento, e outra via para o médico do trabalho que fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h) Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional;
- i) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente indicado, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que apresentar atuação insatisfatória no desempenho das funções;
- j) Informar, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste termo de referência, assim como os dados da carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;
- k) Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;
- l) Manter atualizado os endereços, nome e CRM do médico responsável e telefone dos locais de atendimento em Cuiabá e nas cidades do interior do Estado, se for o caso, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;
- m) Prever o atendimento diário de pelo menos 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais e demais procedimentos necessários.

5.1.7. A empresa a ser contratada, ainda que realize a coleta de materiais para exames em suas unidades próprias, deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte quantitativo de laboratórios/clínicas e profissionais na respectiva especialidade médica, de forma a permitir aos servidores realizarem os exames e avaliações em locais, horários e com profissionais da sua escolha, conforme segue:

- a) no mínimo três unidades de laboratórios e/ou clínicas para realização dos exames laboratoriais, de imagens e citologia oncológica;
- b) no mínimo três profissionais médicos, especialidade Oftalmologia, para realização da avaliação oftalmológica;

5.1.8. Disponibilizar, no ato da coleta dos exames e/ou realização dos exames de imagem e citologia, o respectivo *login* e senha para acesso do servidor interessado aos resultados dos seus exames de forma *online*;

5.1.9. Realizar pelo menos 02 (duas) palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, destinadas a todos os servidores versando sobre temas que abordem os problemas mais verificados nos exames clínicos dos servidores, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção dos servidores e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis, quando solicitado pela contratante;

5.1.10. Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para a unidade de Saúde do Tribunal;

5.2. Elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) quando solicitado pela contratada;

- 5.3. Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais inclusive sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratada;
- 5.4. No **PGR**, a empresa a ser contratada deverá:
- 5.4.1. Apresentar ao gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o cronograma de execução dos serviços a serem realizados, indicando o local a ser vistoriado *in loco*, a data e horário previstos, observado o horário de funcionamento do Tribunal e Cartórios Eleitorais, prevendo, ainda, a apresentação do PGR específico das unidades que sofreram alteração no local e ambiente de trabalho à medida em que as inspeções forem realizadas.
- 5.4.2. Comunicar expressamente ao gestor do contrato, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado os responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.
- 5.4.3. Realizar diligências nas unidades onde são desenvolvidas as atividades do Contratante, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PGR e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais, quando solicitado pelo Contratante.
- 5.4.3.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro funcionário para servir de apoio ao monitoramento.
- 5.4.4. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR.
- 5.5. Na realização das **PERÍCIAS MÉDICAS** ou **ODONTOLÓGICAS**, e na emissão de **PARECER TÉCNICO** pelos demais profissionais da área de saúde, a contratada deverá:
- 5.5.1. Atender à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e o(s) profissional(ais) especialista(s) responsável(is) pela realização da avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da unidade de saúde do TRE-MT, conforme item 3.3.6. deste Termo de Referência.
- 5.5.2. Entregar o laudo ou relatório pericial no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, conforme item 3.3.9. deste Termo de Referência. Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o referido prazo mediante justificativa prévia aceita pelo Contratante.
- 5.5.3. Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.5.4. Realizar os serviços com profissionais devidamente registrados no Conselho Profissional correspondente, na respectiva especialidade, e que não estejam respondendo a processo ético-disciplinar, conforme consta do item 3.3.8. deste Termo de Referência.
- 5.6. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto a ser contratado, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo esses observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores deste regional;
- 5.7. Reportar ao gestor do contrato as atividades realizadas para fins de controle;
- 5.8. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Contratante;
- 5.9. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços realizados e conforme valor definido em contrato;
- 5.10. Assumir o objeto deste termo de referência, não o transferindo sob nenhum pretexto para terceiros;
- 5.11. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.
- 5.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

- 5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.15. Garantir a segurança, idoneidade e imparcialidade necessárias às avaliações.
- 5.16. Cumprir todos os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 5.17. Manter, durante todo a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-MT, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 5.18. Responsabilizar-se:
- a) pelos serviços prestados, previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
  - b) pelos ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
  - c) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenização e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.19. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pelo Contratante.
- 5.20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.21. Manter escritório e preposto localizado em Cuiabá, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), bem como manter o endereço, CNPJ, razão social e telefone atualizados.
- 5.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado, sobretudo no que se refere às condições médicas.
- 5.23. Ter domínio das normas e regulamentos acerca do objeto deste termo de referência, não cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- 5.24. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relacionados ao objeto e atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do Contrato a ser firmado;
- 5.25. Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas na habilitação, inclusive no que se refere à inscrição no Conselho Regional respectivo e sua correspondente quitação.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A execução dos serviços objeto deste termo de referência deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor responsável pela unidade requisitante a qual caberá:
- 6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
  - 6.1.2. Informar os nomes dos servidores efetivos e comissionados sem vínculo, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços.

- 6.1.3. Auxiliar na elaboração e execução do PCMSO, inclusive convocando os servidores que serão submetidos aos exames médicos.
- 6.1.4. Intermediar a comunicação entre a empresa a ser contratada e os servidores e unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.5. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- 6.1.6. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da empresa a ser contratada encarregados da execução dos serviços;
- 6.1.7. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 6.1.8. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 6.1.9. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;
- 6.1.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 6.1.11. Exigir dos empregados da empresa a ser contratada que utilizem identificação para adentrarem às dependências do Contratante;
- 6.1.12. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;
- 6.1.13. Determinar, à empresa a ser contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- 6.1.14. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas nos subitens 7.3 e 9.4, bem como exigir seu cumprimento por parte da empresa a ser contratada.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa a ser contratada, após a assinatura do contrato, se for o caso.
- 7.2. Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).
- 7.3. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo e consignação de data e a hora do seu recebimento.
- 7.4. Até o segundo dia útil após o recebimento das notas fiscais/faturas, o gestor/fiscal do contrato encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT as notas fiscais/faturas com recibo dos serviços, para fins de pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o protocolo/encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo gestor/fiscal do contrato, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.
- 7.6. O prazo para pagamento referido no item anterior, será reduzido para até 08 (oito) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.9. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal do fornecedor. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

7.10. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) data de emissão da nota fiscal;
- b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e especificação dos serviços;
- d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, vinculada ao CNPJ da contratada.

7.11. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do gestor/fiscal do contrato o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência e no Edital.

7.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.13. Se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, segundo Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.14. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a Contratada venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação jurídica, fiscal/trabalhista e econômica-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação em vigor.

8.2. A habilitação no que se refere à qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;

8.2.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente: (I) a especificação do serviço; (II) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (III) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário;

8.2.2. Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objeto deste termo de referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, e que os profissionais da área de saúde e/ou segurança do trabalho que realizarão os serviços possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados e registros nos Conselhos Regionais de Classe respectivos.

8.2.3. No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação do profissional que prestará os serviços, tais como cópia do diploma, certificado de especialização respectivo e registro no conselho de classe correspondente, conforme previsto nos itens 3.1.2., 3.3.8., 5.1.6, "h" e "j", 5.5.4.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.3. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a proposta que apresentar o menor preço por lote, aferido sobre os preços praticados no mercado, respeitado o preço por item (Acórdão TCU nº 2695/2013).

8.4. Nos preços a serem registrados deverão estar inclusos todas as despesas com a mão de obra, impostos, transportes, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, locomoção/hospedagem e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste termo de referência.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 532.356,23

### **9. DA ESTIMATIVA DE VALOR**

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 532.356,23 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme levantamento de preços realizado pela Seção de Gerenciamento de Compras - SGC, constante do Mapa Comparativo de Preços e do Relatório de Coleta de Preços nº 20/2024 acostados aos autos.

9.2. Importante frisar que o valor acima é apenas estimativo, e que a quantidade a ser contratada levará em consideração as demandas a serem atendidas à época da celebração do ajuste.

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

## 11. Dos Prazos

### 11. DOS PRAZOS

11.1. Para as unidades do TRE-MT localizadas em Cuiabá-MT, a empresa a ser contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o relatório atualizado do PGR, a partir da data de execução do serviço;

11.1.1. Para as unidades do interior, a empresa a ser contratada terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para entregar relatório atualizado do PGR, a partir da data de execução do serviço;

11.1.2. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido justificado da empresa a ser contratada e aceito pelo Contratante;

11.1.3. O pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

11.2. O laudo ou relatório pericial e a sua conclusão devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica.

11.3. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização do exame clínico pelo médico do trabalho.

11.4. Os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a partir da execução dos serviços.

## 12. Da Vigência

### 12. DA VIGÊNCIA

12.1. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal.

## 13. Das Sanções Legais

### 13. DAS SANÇÕES LEGAIS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONTRATAÇÃO

13.1. De conformidade com o edital de licitação e a minuta de contrato.

## 14. Do ANS - Acordo de Nível de Serviço

### 14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1. Conforme Anexo IV.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OSENY VICENTE DA SILVA**

Responsável pela contratação direta

**ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 12:34:45.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.pdf (178.53 KB)
- Anexo II - Anexo II.pdf (152.12 KB)
- Anexo III - Anexo III..pdf (228.34 KB)
- Anexo IV - Anexo IV..pdf (244.53 KB)

**Anexo I - Anexo I.pdf**

**ANEXO I**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>DISTÂNCIA DE CUIABÁ-MT EM KM</b>
<b>ZONA 04 POCONÉ</b>	AVENIDA DOM AQUINO, 375, CENTRO, 78175-000	104,7
<b>ZONA 11 ARIPUANÃ</b>	RUA 15 DE NOVEMBRO, 645, CIDADE ALTA, 78325000	957,4
<b>ZONA 12 CAMPO VERDE</b>	RUA ARACAJU, N. 1656, CAMPO REAL II, CAMPO REAL, 78840-000	139,7
<b>ZONA 15 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI, S/N, CENTRO, 78670-000	1.062,3
<b>ZONA 16 VILA RICA</b>	AV. PERIMETRAL SUL ESQUINA C/ RUA 21 DE ABRIL, N 266, SETOR SUL, 78645000	1.160,9
<b>ZONA 28 PORTO ALEGRE DO NORTE</b>	RUA TOCANTINS N 775, CENTRO, 78655000	1.029,0
<b>ZONA 29 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO</b>	AVENIDA SIEGFRIED BUSS N 1243, CENTRO, 78435000	368,8
<b>ZONA 41 ARAPUTANGA</b>	RUA CARLOS LUZ, 306, CENTRO, 78260000	343,5
<b>ZONA 48 COTRIGUAÇU</b>	RUA INGRID EGGERTT, 214, VILA NOVA, 78330000	953,0
<b>ZONA 52 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS</b>	AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, 1189, CENTRO, 78285000	315,1
<b>ZONA 57 PARANATINGA</b>	AV. MATO GROSSO, N 629 - CENTRO, 78870000	381,4
<b>ZONA 61 COMODORO</b>	AV. MATO GROSSO, 269 E, CENTRO, 78310000	642,0

**Anexo II - Anexo II.pdf**

## ANEXO II

### Quantitativo Atual de Servidores

<b>Quantitativo de Servidores acima de 45 anos</b>	180
<b>Quantitativo TOTAL de Servidores do TRE-MT (todas as idades)</b>	291

**Anexo III - Anexo III..pdf**

**ANEXO III**

<b>LOTE I</b>								
<b>Item</b>	<b>Serviços</b>	<b>TRE- Quantidade Anual Estimada para 2025 (A)</b>	<b>TRE- Quantidade Anual Estimada para 2026 (B)</b>	<b>TRE- Quantidade Total Estimada (A+B)</b>	<b>COREN- Quantidade Estimada (C)</b>	<b>Quantitativo Total Estimado (A+B+C)</b>	<b>Valor Médio Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Médio Total (R\$)</b>
1	Hemograma Completo	300	180	Até 480	68	Até 548	13,19	7.228,12
2	Glicemia	300	180	Até 480	68	Até 548	8,75	4.795,00
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	300	180	Até 480	68	Até 548	10,62	5.819,76
4	Creatinina	300	180	Até 480	68	Até 548	12,21	6.691,08
5	Perfil Lipídico	300	180	Até 480	68	Até 548	24,95	13.672,60
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	300	180	Até 480	68	Até 548	9,01	4.937,48
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	300	180	Até 480	68	Até 548	9,43	5.167,64
8	Citologia oncótica (Papanicolau)	130	65	Até 195	25	Até 220	57,17	12.577,40
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	180	180	Até 360	16	Até 376	239,07	89.890,32
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores acima de 50 anos	121	121	Até 242	11	Até 253	19,02	4.812,06
11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	50	50	Até 100	5	Até 105	172,53	18.115,65
12	PSA, para homens acima de 50 anos	75	75	Até 150	5	Até 155	44,81	6.945,55
13	Consulta ocupacional	300	180	Até 480	68	Até 548	86,50	47.402,00
14	Exame Toxicológico	5	5	Até 10	-----	Até 10	138,80	1.388,00
15	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	1	1	Até 2	1	Até 3	1.871,76	5.615,28
16	Palestras e/ou campanhas			2	1	3	526,83	1.580,49
								<b>236.638,43</b>

LOTE II						
Item	Serviços	TRE-Quantidade Estimada (A)	COREN-Quantidade Estimada (B)	Quantitativo Total Estimado (A+B)	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
17	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	Até 10	6	Até 16	552,10	8.833,60
						<b>8.833,60</b>

LOTE III						
Item	Serviços	TRE-Quantidade Estimada (A)	COREN-Quantidade Estimada (B)	Quantitativo Total Estimado (A+B)	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
18	Atualização e gerenciamento do PGR (antigo PPRA) do TRE-MT. <b>Locais:</b> Cartórios Eleitorais do interior do Estado, conforme listado no <b>Anexo I *</b>  E mais 02 locais a serem informados, caso ocorra mudança de sede de Cartórios Eleitorais já avaliados.	14	6	20	1.191,10	23.822,00
						<b>23.822,00</b>

**\*Observar os locais elencados no Anexo I, bem como os itens 4.1. e seguintes do presente Termo de Referência.**

<b>LOTE IV</b>						
<b>Item</b>	<b>Serviços</b>	<b>TRE-Quantidade Estimada (A)</b>	<b>COREN-Quantidade Estimada (B)</b>	<b>Quantitativo Total Estimado (A+B)</b>	<b>Valor Médio Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Médio Total (R\$)</b>
19	Perícia Oficial por 01 (um) profissional especialista nas seguintes áreas: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia, Hematologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Odontologia, ou quaisquer outras especialidades médicas ou odontológicas.	Até 50 (cinquenta)	10	Até 60	2.659,97	159.598,20
						<b>159.598,20</b>

<b>LOTE V</b>						
<b>Item</b>	<b>Serviços</b>	<b>TRE-Quantidade Estimada (A)</b>	<b>COREN-Quantidade Estimada (B)</b>	<b>Quantitativo Total Estimado (A+B)</b>	<b>Valor Médio Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Médio Total (R\$)</b>
20	Parecer Técnico por 01 (um) profissional da área de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia etc, ou quaisquer outras áreas de saúde.	Até 40 (quarenta)	10	Até 50	2.069,28	103.464,00
						<b>103.464,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>					<b>532.356,23</b>
--------------------	--	--	--	--	-------------------

**Anexo IV - Anexo IV..pdf**



Item	Descrição
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados
Instrumento de Medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da Vigência	Data de Início da Execução dos serviços
<b>Ocorrências</b>	<b>Pontuação</b>
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo seu ou de seus agentes	3 pontos por ocorrência
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo prévia e expressa autorização do Tribunal	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6 pontos por ocorrência ou por unidade, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de efetuar todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenização e outras	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de substituir o profissional com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3 pontos por ocorrência
Deixar de arcar com os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive as de seus empregados e preposto, que se direta ou indiretamente com a prestação dos serviços	6 pontos por ocorrência
Deixar de cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.	1 ponto por dia de atraso
Deixar de entregar o laudo ou relatório pericial, eletrônica e fisicamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, salvo se houver justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
Deixar atender, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e profissional(is) especialista(s) responsável(is) pela avaliação em, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da semana.	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
Deixar de atender as consultas e os pedidos	1 ponto por ocorrência, sem prejuízo de

de esclarecimentos da unidade de saúde do TRE-MT, encaminhadas durante todo o horário de funcionamento do Tribunal.	rescisão do contrato
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
Deixar de apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços	1 ponto por ocorrência
Deixar de comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2 pontos por ocorrência
Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório e preposto em Cuiabá/MT e/ou a atualização de seu endereço, CNPJ, razão social, telefone.	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução	5 pontos por ocorrência
Deixar de tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do Tribunal	2 pontos por ocorrência
Deixar de executar os serviços por profissional especialista e coordenador devidamente habilitado	3 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo contratante	3 pontos por ocorrência
Deixar de cumprir o prazo para entrega da atualização do PGR (antigo PPRA), sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal, até 10 dias úteis de atraso	1 ponto por dia de atraso sem prejuízo de rescisão do contrato
Deixar de executar os exames integrantes do PCMSO	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de cumprir o prazo para realização dos exames integrantes do PCMSO	3 pontos por ocorrência
Deixar de coordenar o PCMSO	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de realizar no mínimo 02 (duas) palestras durante a vigência do contrato, quando solicitado pela contratante.	5 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de elaborar Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), quando solicitado pela contratante	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de elaborar Laudos de Insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratante	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames	6 pontos por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual

médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas a serem aplicadas	
Deixar de apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto que deverá prever a apresentação do PGR (antigo PPRA) específico de cada unidade e/ou local de trabalho	1 ponto por ocorrência
Deixar de comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o PGR (antigo PPRA).	1 ponto por ocorrência
Deixar de realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da Contratante, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PGR (antigo PPRA).	1 ponto por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
Deixar de realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaboração e/ou preenchendo de formulários próprios	5 pontos por ocorrência
Deixar de mapear as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.	5 pontos por ocorrência
Deixar de promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRE-MT, quanto à implantação do PCMSO	3 pontos por ocorrência
Deixar de repassar, sempre que solicitado pelo contratante, pareceres sobre questionamento referentes ao PCMSO	1 ponto por ocorrência
Deixar de emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, com os dados discriminados no termo de referência.	3 pontos por ocorrência
Deixar de informar o Tribunal, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do PCMSO	1 ponto por ocorrência
Deixar de manter em conjunto com a contratada um controle de periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, de acordo com as normas reguladoras do MTE	3 pontos por ocorrência
Deixar de atualizar os endereços, nome do médico/CRM responsável e telefone dos locais de atendimento as unidades do interior	1 ponto por ocorrência
Deixar de cumprir qualquer outra obrigação não prevista neste IMR ou reincidir em atos penalizados com advertência	3 pontos por ocorrência
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas

	e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento conforme <b>Tabela de Descontos</b> .
Observações	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.  A pontuação é zerada para o mês seguinte.
<b>TABELA DE DESCONTOS</b>	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,00	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência
11,1 a 14,00	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência
Observação	1) O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.  2) Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.  3) Para os casos de acúmulo acima de 30(trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Edital
<b>SANÇÕES</b>	Conforme Edital

#### FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar o modelo de tabela abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

### INDICADOR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Total de ocorrências	
Período de Aferição	
Data da ocorrência	Descrição - Pontuação
TOTAL DE PONTOS NO PERÍODO	